**A JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE-MS.**

 **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº ..., inscrito no Nit sob nº 207 362 524 73, com endereço a Rua Piriá, 778, Bairro Guanandi, Cep: 79.086-420, Campo Grande-MS, vem, por meio de seus procuradores (mandato em anexo), **requerer revisão de auxílio doença**, com fundamentos nos art. 201 da Constituição Federal, e na Lei 8.213/91, art. 42 e 59 da Lei 8.213/91.

**- DA INCAPACIDADE DO AUTOR:**

 O autor é portador de ...(cid), desde ..., que o torna incapacitado para desenvolver atividade laborativa e levar uma vida normal, conforme cópia do laudo médico que junta em anexo.

 Na data de /201. o autor passou a realizar tratamento médico, não tendo, contudo, readquirido sua capacidade laborativa, em que pesem seus esforços e dedicação para se recuperar.

 Tendo ingressado junto ao INSS, pedido de auxílio doença, já que não possui condições de exercer atividade laborativa.

**- DA NEGATIVA DO BENEFÍCIO Nº 623 660 34 92 - Espécie: 31 - Nº Requerimento: 189 540 977.**

 Todavia, inobstante ao laudo médico apresentado, o autor teve o seu pedido de benefício por auxílio-doença indeferido, sob a justificativa de que a doença não o incapacita para o exercício de suas atividades laborativas, após breve e superficial avaliação médica realizada pela autarquia, com fundamentação legal apoiada nos art. 59 da Lei 8.213/1991, art. 71 do Decreto 3.048/1999 e ainda Portaria Ministerial 359/2006.

 No entanto, a patologia que acomete o Requerente o torna incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa que lhe garanta mínimas condições do seu próprio sustento, conforme os atestados médicos em anexo,

razão pela qual requer a concessão do benefício auxílio-doença.

 Por fim, cabe ressaltar que o autor é segurado da previdência social e preenche todos os requisitos de carência e qualidade de segurado.

 Nos termos da Lei 8.213/91, para a concessão de benefício por incapacidade, basta a presença de três requisitos. No presente caso, os referidos requisitos são perfeitamente demonstrados da seguinte forma:

**- QUALIDADE DE SEGURADO (art. 11 - 13; 102):**Vínculo ao INSS, uma vez que da última contribuição não ocorreu a perda da qualidade de segurado, conforme provas em anexo;

**- CARÊNCIA (art. 24; 25, I):** Contribuição junto à Autarquia Previdenciária ... a .../20...

**- INCAPACIDADE (art. 59; 42; 62 e 86):** Doença (cid..), conforme laudos que junta em anexo.

 Portanto, diante da incapacidade do autor, bem como de posse de carência necessária, assim como não perdeu a qualidade de segurado, faz jus à concessão do benefício.

 Por todo o exposto **Requer:**

1. Realização de perícia médica e social de acordo com a **Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 de 27.01.2014 e Decreto 8.145/2013, Art. 2º;**
2. A concessão do benefício de Auxílio Doença, uma vez que comprovada a doença que o incapacita temporariamente para o trabalho e suas atividades habituais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande - MS, 22 de Julho de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS****OAB 13.985/MS** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA****OAB 19.571/MS** |